CAIXA 02 PL 069 204



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

	25/ Lotado do Espirito Gainto
RATAIT RATAIT	FOLHA DE
	PD00F000 No
	PROCESSO Nº
Protocolo Nº_	3621 2013
Requerente:	Or Jander Numer Vidal-Prefeita Kunicipal
	1/2 to de 100: 069/3013 - Acres 2 maisso
	e da loci 1 439 de 25 de Outubro
	e da autras providencias.
	19300000
DATA	HISTÓRICO
13.06.7013	Ao Gabinete
	Dei furo
24/6/2013	
	Oferen parene en separado 9 Votação AD por turani midade dos
18 06 2013	Votação Ar por lunani midare dos
•	Vereadores presentes.
	<u> </u>
	AUTUAÇÃO
	_
Ac	os de dias do mês de Juntos
de dois mil e <u> </u>	nete, autuo a 91 063/2013
	de fls e demais documentos
	.2
	SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 11 de junho de 2013

MENSAGEM Nº 049/2013

Exmo. Senhor Presidente

Câmai	a Mun	(ci)	gal de	Mai	ataiz	zes
Protoc	oto nº_		62	1		
Data:_	12	1	06	1	13	
^o rotoc	olista.		10	l .		

No intuito de contribuir com a atividade de taxista em nossa cidade, atividade esta que coopera no dinamismo do turismo em nossa cidade, encaminho a Câmara Legislativa o Projeto de Lei em anexo.

O Projeto de Lei é busca alcançar as reivindicações dos profissionais da área que, primam pela transparência, e visa oferecer mais segurança aos usuários deste transporte alternativo, vez que ao referidos motoristas estarão mais bem identificados.

Com a promulgação de tal diploma legal, será possível informar aos órgãos da Polícia Militar, Polícia Civil e a Polícia Rodoviária Federal que, no âmbito do município de Marataizes os motoristas que tem a concessão de placa de taxi, estão assim identificados, facilitando com isso a fiscalização e, consequentemente, inibindo os possíveis aventureiros.

Ante ao exposto, submeto à apreciação o Projeto em comento, na certeza da contribuição desta Casa no alcance do interesse da classe de taxista de nossa cidade.

Respeitosamente.

Dr. Jander Nunes Vidal Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 069/2013

ACRESCE INCISO AO ARTIGO 2° DA LEI N° 1.439 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce o inciso VI ao artigo 2º da Lei Nº 1439 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Art. 2° - ...

(...)

VI – Portar crachá com fotografia do condutor do veículo, e identificação da placa do taxi

Art. 2º - Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 11 de junho de 2013.

Dr. Jander Nunes Vidal Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Recebi o presente Projeto de Lei sob nº 069/2013 em 12/06/2013, com protocolo sob nº 8621/2013, contendo 02 (duas) laudas. Após registro e autuação, encaminho ao Gabinete da Presidência.

Marataízes, em 13 de junho de 2013.

FOLHA DE

Michelle da Silva Santos Vieira Secretaria Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIDE MARATAIZES - ESPIRITO S
NESTA DATAPHOLOGICA SE LA PROCESCIO SE OS LA QUE
assusson de emprensa para inclusão
ma pourte de leit ma da
Maxima sussão (18/06/2013).
MARATAIZES/ES 17 DE Junho DE 2013
Claudiano
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES
Assessor de Gabinete
Eduardo de Olivei ra Claudiano

FOLHA DE

LEI Nº 1.439, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

"REGULAMENTA A <u>PROFISSÃO</u> DE TAXISTA NO MUNICÍPIO EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 12.468, DE 26 DE GOSTO DE 2011."

- O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou e ele na forma do que dispõe o artigo 81, IV e artigo 93, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica Municipal Promulga a seguinte lei:
- **Art. 1º** A atividade profissional de taxista somente poderá ser exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e as condições estabelecidas na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, e no âmbito Municipal às seguintes exigências:
- I Habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- II Caberá ao Município, por sua Secretaria competente, promover cursos de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos com certificação específica, de forma que o exercício da profissão cumpra integralmente a legislação Federal e Municipal, em consonância com o CTB-CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, Lei nº 9.503/97;
- III Todo veículo destinado ao serviço de TAXI só poderá circular com a autorização do órgão.
 - Art. 2º São deveres dos profissionais taxistas:
 - I Atender ao cliente com presteza e polidez;
 - II Trajar-se adequadamente para a função;
 - III Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- IV manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- V Obedecer a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.
 - Art. 3º São direitos do profissional taxista empregado:
 - I Piso remuneratório ajustado entre os sindicatos da categoria;
- II Aplicação, no que couber, da legislação que regula o direito trabalhista e da do regime geral da previdência social.
- **Art. 4º** Os profissionais taxistas poderão constituir entidade municipal que os represente.
- **Art. 5º** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 30 dias, observando-se os dizeres da Lei Federal 12.468/11.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Marataízes.



Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 069/2013 que "acresce inciso ao art. 2º da lei nº 1.439 de 25 de outubro de 2011 e dá outras providências" foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário "Elias Silva", desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 18 de maio de 2013.

Michelle da Silva Santos Vieira Secretária Geral

SECRITARIA DA CÂMARA MUNICARIO DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO ESTERCIOSA
PROC. Nº 8621
NESTA DATA PACA CARROLLA CITES AUTOS QO
procurador para analisa
MARATAIZES/ES 30 DE Junho DE 2013
Câmara Municipal de Marataízes Ademilton Rodovalho Costa
Presidente
St. PRESIDENTE,
St. + RESIDENTE, Ogereei parecen em separodo. Mar. 24/6/2013.
Mar-24/6/2013.
ganelle "
Grocuredor

for any

i



Estado do Espírito Santo

Odmai O		$-\mathbf{C}$		1	igrafar	ZG
Protoc	on ofc:	<u> </u>	U	+	<i>3</i>	
Data:	24	/	0	6	113	

Protocolista;

PARECER EM PROCESSO LEGISLATIVO Nº 6.4./2013

PROJETO DE LEI 069/2013 - Protocolo 8621;

AUTORIA: Chefe do Executivo Municipal.

Ementa: Acresce o inciso VI ao art. 2º da Lei 1.439/2011; que regulamenta a profissão de taxista no Município, em cononância com a legislação federal e: dá outras providências:



ार्थ्यासम्बद्धाः को क्वांद्रता एक स्थाप को

O Sr. Prefeito encaminha a este Poder Legislativo o projeto em referência propondo a inclusão do inciso VI ao art. 2º da Lei que regulamenta o exercício da profissão de motorista no Município.

O inciso VI que se acresce ao art. 2º (São deveres dos profissionais taxistas), está redigido da seguinte forma: "VI – Portar crachá com fotografia do condutor do veículo, e identificação da placa do taxi".

Assim, a alteração vem de encontro ao interesse de identificação do taxista que atender aos usuários do serviço, e evidencia uma clareza e segurança ainda maiores no exercício da profissão.

Não vislumbro qualquer óbice ao normal processamento da proposta que, indo às Comissões poderá, ao depois, ser levada a discussão e votação plenárias.

É como vejo.

Marataizes, em 24 de junho de 2013.

Edmilson Gariolli

Proggrador

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO ENCIENTISSIA
PROC. Nº 8627
lamisson competentes para amalise e parecer
MARATAIZES/ES 24 DE Junho DE 2013
Câmara Municipal de Marataízes Ademilton Rodovalho Costa Presidente





Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI 069/2013, QUE ACRESCE INCISO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.439 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que ACRESCE INCISO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.439 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

O acréscimo de inciso ao art. 2º. da Lei nº 1439/2011 é no sentido de criar obrigatoriedade aos condutores de veículo, isto é, profissionais taxistas, a portarem crachá com fotografia e identificação da placa do táxi.

O crachá é um cartão de identificação que tem por objetivo identificar o condutor do taxi, facilitando assim a fiscalização, inibindo os possíveis aventureiros.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que o Projeto de Lei nº 069/2013, quanto ao aspecto jurídico, constitucional e boa técnica de redação atende aos ditames legais, opinando pelo seu prosseguimento.

Marataízes, 24 de junho de 2013.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.



FOLHA DE Nº 009

Estado do Espírito Santo

ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO
Presidente- Relator

FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO Vice-Presidente

BRUNO MACHADO DA COSTA Membro



Câmara Municipal de Marataizes, No. 100

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº69/2013 que "Acresce Inciso ao Artigo2º da Lei nº 1.439 de 25 de Outubro de 2011 e dá Outras Providências." foi APROVADA, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa	Presidente
Aécio Melchíades de Souza	sim
Antônio Carlos Sader Sant'ana	sim
Antonio Carlos Soares de Azevedo	sim
Antônio Soares de Oliveira	sim
Bruno Machado da Costa	sim
Dejair Gomes Ribeiro	sim
Denis Bergue Ferreira da Silva	sim
Eleazar Evangelista dos Santos	ausente
Francisco Ferreira Brandão	sim
Jesuel Fernandes Fabiano	sim
Luiz Carlos Silva Almeida	ausente
Willian de Souza Duarte	ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade de todos vereadores.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 18 de junho de 2013, do Plenário "Elias Silva".

ADEMILTON RODOVALHO COSTA

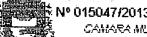
Presidente da C.M.M. Biênio 2013/2014

Av. Governador Lacerda de Aguiar, 113 - Centro - Marataízes - Cep 29.345-000

Tel: 3532-3413 e-mail: gabinete@cmmarataizes.gov.es.br



Estado do E



CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES Autografo de lei 46/2013

AUTOGRAFO DE LETABIZAT.

26/06/2013 -

AUTÓGRÁFO DE LEI Nº 45/2013

ACRESCE INCISO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.439 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1° - Acresce o inciso VI ao Artigo 2° da Lei N° 1439 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Art. 2° - ...

(...)

VI - Portar crachá com fotografia do condutor do veículo, e identificação da placa do táxi.

Art. 2° - Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 26 de junho de 2013.

ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES





LEI Nº 1.606 DE 04 DE JULHO DE 2013

ACRESCE INCISO AO ARTIGO 2° DA LEI N° 1.439 DE 25 **OUTUBRO** DE 2011 \mathbf{E} DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acresce o inciso VI ao artigo 2º da Lei Nº 1439 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Art. 2° - ...

(...)

- VI Portar crachá com fotografia do condutor do veículo, e identificação da placa do taxi.
- Art. 2º Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 04 de julho de 2013.

Robertino Batista da Silva Prefeito Municipal em Exercício

> PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº NO DIA: UMI



Município de Marataízes Estado do Espírito Santo



Email: diariooficial@marataizes.es.gov.br

ANO VIII - N°. 1307 Marataízes, quinta - feira, 04 de julho de 2013.

Criado pela Lei Municipal - N°. 872/2005 - Distribuição Gratuita

LEI Nº 1.606 DE 04 DE JULHO DE 2013

ACRESCE INCISO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.439 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a sequinte Lei:

Art. 1º - Acresce o inciso VI ao artigo 2º da Lei Nº 1439 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

- Portar crachá com fotografia do condutor do veículo, e identificação da placa do taxi.

Art. 2º - Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES. 04 de julho de 2013.

Robertino Batista da Silva Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 1.607 DE 04 DE JULHO DE 2013

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITŐ MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a RUA OZIAS PEREIRA JORGE a RUA PROJETA, paralela a RUA ZOÉ SILVA, com início na RUA PROJETADA ao lado do CAIC e término na RUA PROJETADA paralela a Av. DIAS LOPES, Bairro FILEMON CRISTIANO TENÓRIO.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por contas de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marataizes/ES, 04 de julho de 2013

DATA DO JULGAMENTO: 27/03/2013

Robertino Batista da Silva Prefeito Municipal em Exercício

DECISÃO Nº 096/2013

INTERESSADO: OSVALDO MARCOS DE LIMA E

ASSUNTO: Requer o reconhecimento da prescrição do IPTU referente ao ano de 1999. Nº PROCESSO: 3796/2013 Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO:

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de no 3796/2013, em que OSVALDO MARCOS DE LIMA E SILVA Requer o reconhecimento da prescrição do IPTU referente ao ano de 1999. RESOLVE esta Junta de Impugnação Fiscal – JIF, DEFERIR o pedido, nos termos do voto proferido pelo Relator.

INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, remeta-se o presente processo ao Secretário de Finanças para homologação da decisão proferida pela JIF.

Alexandre Ribeiro da Silva Relator

Sandro Luiz Peixoto Membro

Sonia Regina Duarte de Melo Candal Presidente

Aviso de Licitação

O Município de Marataízes - ES torna público que: Ás 09:30 horas do dia 17 de julho de 2013, fará a abertura do Pregão Presencial 002/2013, do Fundo Municipal de Saúde, processo licitatório 002/2013, objeto: AQUISIÇÃO DE COLETES OTLS, em atendimento a SEC MUN DE SAUDE. Edital pelo site: www.marataizes.es.gov.br. Ou no setor de licitação na Av. Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova -Marataízes/ES - Marcos Roberto R. Ferreira -

DECRETO-P № 4659 DE 04 DE JULHO DE 2013.

"TORNA SEM EFEITO O DECRETO-P Nº 1364 DE 01 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor ROBERTINO BATISTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Marataízes, Espírito Santo, em exercício, no uso de suas atribuições legais e: DECRETA:

Artigo 1º - Toma sem efeito o DECRETO-P Nº 1364 DE 01 DE JULHO DE 2013 que concedêu gratificação no percentual de 40%, a servidora efetiva VANDA PORFÍRIO PEDROSA, monitora escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Marataizes-ES, 04 de julho de 2013

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal em Exercício

VILSIMAR BATISTA FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito em Exercício

EDITADO PELO GABINETE DO PREFEITO

Wesley S. Marvila MTb 08642/ES

Rubens Rangel, 411 - Cidade Maratatzes - ES - 29345-000



Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da Presidência o processo sob nº 8621 de 12 de junho 2013, para apreciação, determinação de Arquivamento e/ou demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Michelle da Silva Santos Vieira Secretária Geral

Marataízes, em 24 de janeiro de 2013.

A Secretaria,

Finalizado o processo e estando devidamente instruído, determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 069/2013 no arquivo desta Casa de Leis.

Marataizes/ES, em 24 de janeiro de 2014

ADEMILTON RODOVALHO COSTA Presidente da C.M.M.



Estado do Espírito Santo

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2013, nesta Secretaria, em atenção à determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, despacho às fls.14, arquivei o processo no arquivo desta Casa de Leis, contendo 01(um) volume e 13 laudas.

MICHELLE DA SIDVA SANTOS Secretária Geral da C.M.M.